



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Andeline Costa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Andeline Costa, INEP nº 23243597, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 6404440/2014</b>	<b>PARECER Nº 0844/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Ana Costa Lourenço, diretora do Colégio Andeline Costa, nesta capital, por meio do processo nº 6404440/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua General Caiado de Castro, nº 445, Bairro Parque Manibura, nesta capital, CEP: 60.813-795, é mantida pelo Colégio Salvaterra S/C Ltda, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 02.848.274/0001-60, com Censo Escolar nº 23243597.

Responde pela direção a professora Ana Costa Lourenço, licenciada em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri – URCA, e especialista em Gestão Escolar, com Registro nº 0090; a secretária escolar é Gislane Viana de Araújo, Registro nº 6982. O corpo docente dessa instituição é composto de vinte professores, dos quais dezesseis são habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 753 (setecentos e cinquenta e três) livros para um total de 610 (seiscentos e dez) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,23 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Paulo Augusto de Araújo Cordeiro, CREA nº 5517-D, e Francisco de Assis Cordeiro, CREMEC – 2305.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0844/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Andeline Costa, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício